

LEI Nº 2.019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza a aprovação do Loteamento denominado Pedra Branca e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Pedra Branca**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 414, contendo limites e confrontações assim definidos:

Parágrafo único. NORDESTE: Pela estrada Vicinal, confronta com os Lotes nº 190, nº 14, nº 191 e nº 14 todos da mesma Gleba. **LESTE/SUDESTE:** Por linhas secas, confronta-se com o Lote nº 14 da mesma Gleba. **SUL:** Pela estrada Vicinal, confronta-se com os Lotes nº 27 e nº 28 da mesma Gleba. **SUDOESTE:** Por linhas secas, confronta-se com o Lote nº 29-A da mesma gleba. **NOROESTE:** Pela Rodovia PR 482, confronta-se com o Lote nº 30 da mesma Gleba.

Art. 2º. O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 202.024,40 m² (duzentos e dois mil e vinte e quatro metros e sessenta e cinco décímetros quadrados), sendo:

I – 103.756,28 m² (cento e três mil setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e oito décímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 17 (dezessete) quadras e estas subdivididas em 297 (duzentos e noventa e sete) lotes;

II – 37.703,49 m² (trinta e sete mil setecentos e três metros e quarenta e nove décímetros quadrados) de vias públicas;

III – 8.453,01 m² (oito mil quatrocentos e cinquenta e três metros e um décímetro quadrado), de área institucional representada pelos Lotes nº 01 a 21 da Quadra nº 158, do Loteamento Pedra Branca.

IV – 40.404,88 m² (quarenta mil quatrocentos e quatro metros e oitenta e oito décímetros quadrados) de Reserva Legal;

V – 15.060,65 m² (quinze mil sessenta metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) de área verde;

VI – 5.099,10 m² (cinco mil noventa e nove metros e dez decímetros quadrados) de área não edificável.

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas e área institucional, reserva legal, área verde e áreas não edificáveis somam 52,826% (cinquenta e dois vírgula oitocentos e vinte e seis por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas institucionais, logradouros públicos áreas de reserva legal, áreas verdes e área não edificável.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infraestrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas pavimentadas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

§ 1º. Os loteadores assinaram termo de responsabilidade quanto à implantação do sistema de esgoto, uma vez exigido pela Sanepar, retirando a responsabilidade do Município pela realização das obras necessárias.

§ 2º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei nº 1.339/2007, o Loteador oferece em caução ao Município, 20.229,44 m² (vinte mil duzentos e vinte e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) correspondente aos Lotes nº 02 a 21 da Quadra nº 138, Lotes nº 1 a 14 da Quadra nº 140 e Lotes nº 01 a 24 da Quadra nº 142 do Loteamento Pedra Branca, área situada no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob nº 414.

§ 3º. O responsável pelo Loteamento apresenta termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

§ 4º. O Loteador se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, § 6º do artigo 10 da Lei nº 1.339, de 09 de julho de 2007.

§ 5º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integra a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área e memorial descritivo, cronograma de execução de obras, laudos de viabilidade, Anotações de Responsabilidade Técnica, elaboradas por profissionais habilitados, Termo de Caução e Termo de Responsabilidade e cópia da matrícula do imóvel.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro